

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 045/2022-CLJRF**

**Processo n° 053/2022**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei n° 2.158/2022**, autoria Poder Executivo, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Entretanto, importante ressaltar que muito embora o art. 2.º da proposta em discussão que busca altera os incisos III e IV do parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, a redação diz respeito há uma alteração que ocorrerá em específico na 1.952/2011 que alterou a redação da Lei n.º 1.107/2001, assim a referência esta relacionada a lei posterior que alterou a legislação primitiva.

Portanto, para melhor interpretação, esta comissão sugere que em projeto futuros visando alterações, o Executivo Municipal traga a referência cronológica da redação que se busca modificar, no caso em específico a melhor redação seria: **“Art. 2.º - Altera os incisos III e IV do parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n° 1.952/2011, nos seguintes termos:”**

Mesma observação acima, ora também fazemos ao artigo 1º da proposta, que apesar da Lei primitiva tratar-se da 1.107/2001, o dispositivo a que ora propõe-se alteração deu-se com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 2.472/2018, logo, sua melhor redação compreenderia: **“Art. 1º - Altera os incisos III e IV do § 1.º, do art. 12-A da Lei Municipal n.º 1.107/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.472/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:”**

---

### **1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

*Aproveitamos da oportunidade para dar ênfase à necessidade de compilação de determinadas leis municipais, inclusive, entre tantas outras, a Lei Municipal nº 1.107/2001 (Dispõe sobre a criação do Cargo da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT), ora objeto de apreciação perante esta comissão, a qual já passou por dezenas de alterações ao longo de vinte e um anos desde o texto originalmente publicado. Praticamente, senão todas as leis que se propõem alteração, traz dispositivo autorizando o Poder Executivo a proceder a sua reedição com as alterações então introduzidas, contudo, é incomum vermos a legislação municipal devidamente compilada e publicada, salvo determinadas versões administrativas preparadas por esta Casa. A compilação da legislação é um importante instrumento de acompanhamento do trabalho do legislativo, possibilita uma melhor compreensão, maior transparência e facilidade de acesso à informação.*

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.158/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora

### **III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**<sup>1</sup>, em reunião ordinária, de 16 de março de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.158/2022.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2022.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**  
**Presidente** Claudinei de Souza Jesus (MDB)  
**Vice/Relatora:** Francisca Ilmarli Teixeira (PT)  
**Membro:** Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)